



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260713000162



Unidade responsável

Camara Municipal de Limoeiro

[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Data

06/08/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de equipamentos permanentes, incluindo mobiliário, sistemas elétricos e de informática, para atender às suas crescentes demandas operacionais. Essa carência de recursos adequados compromete a capacidade da Câmara de proporcionar um ambiente de trabalho eficiente e moderno, essencial para o desempenho adequado de suas funções legislativas e administrativas. O processo administrativo subjacente a este estudo técnico preliminar destaca dados que revelam a crescente necessidade de renovar e expandir o acervo de equipamentos permanentes para alinhar-se aos padrões técnicos e operacionais exigidos, conforme demonstrado por indicadores de desempenho e manifestações técnicas presentes nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A não realização da presente contratação poderá resultar em impactos institucionais e sociais adversos, como a interrupção de serviços essenciais e a ineficiência na execução de atividades inerentes à Câmara, comprometendo o interesse público. A modernização do acervo de equipamentos é, portanto, uma medida de interesse coletivo que visa mitigar riscos associados à obsolescência e à inadequação das instalações e equipamentos atuais, garantindo a continuidade das atividades da Câmara de acordo com as metas operacionais e setoriais estabelecidas.

Com a execução desta contratação, espera-se alcançar resultados significativos em termos de continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Câmara. A aquisição planejada de novos equipamentos permanentes permitirá a modernização tecnológica, a adequação legal e a melhoria geral do desempenho organizacional, aspectos fundamentais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição. Este alinhamento é crucial para assegurar que a Câmara Municipal de Limoeiro do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA



Norte possa desempenhar suas funções de maneira eficaz, promovendo a eficiência e economicidade com base nos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação para o registro de preços visando à aquisição destes equipamentos é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais delineados. Esta ação integra soluções que atendem ao interesse público, promovendo avanços na operacionalização dos serviços da Câmara, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da referida Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a futura aquisição de equipamentos permanentes, englobando mobiliário, itens elétricos e de informática, para melhorar as condições de trabalho dos servidores. Essa demanda é impulsionada pela necessidade de renovar e ampliar o acervo existente, garantindo a eficiência das operações e modernizando o ambiente de trabalho, o que é crucial para que a Câmara continue a desempenhar suas funções com eficácia. Considerando o princípio da economicidade presente no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição sob o regime de Registro de Preços visa atender de forma planejada e coordenada às demandas institucionais e operacionais com maior flexibilidade e controle de gastos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os equipamentos requisitados incluem critérios objetivos como robustez, durabilidade e eficiência energética, essenciais para reduzir o consumo de recursos e prolongar a vida útil dos bens adquiridos. A precisão e confiabilidade dos itens de informática são fundamentais, assim como a ergonomia dos mobiliários deve garantir conforto e segurança aos usuários, conforme as diretrizes de saúde ocupacional. Esses critérios são justificados tecnicamente pelo volume e pela constância da demanda em ambiente administrativo, sem os quais a produtividade e a qualidade do atendimento poderiam ser comprometidas.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, a preferência é não estabelecer restrições, respeitando o princípio da competitividade. Se alguma especificação técnica essencial limitar a liberalidade de escolha de marca, será rigorosamente justificada sem ferir a competitividade do mercado. Esta contratação não inclui bens de luxo de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e serão respeitados os códigos CATMAT adequados quando cabível; caso não haja item compatível no catálogo, medidas para cadastro serão consideradas, integrando os requisitos técnicos e operacionais.





Os equipamentos devem permitir uma entrega eficiente, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções derivadas da insuficiência de recursos. A presença de suporte técnico, garantia e possíveis amostras ou provas de conceito serão requisitadas conforme as características e volumes estimados, sendo implícitas as obrigações de execução eficiente e o mínimo custo operacional associado. Adicionalmente, critérios de sustentabilidade como uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos são incorporados, quando aplicáveis, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, salvo quando a natureza ou a prioridade da demandam justificarem sua ausência.

Para o levantamento de mercado, fornecedores precisarão demonstrar capacidade de cumprir com os critérios técnicos e condições operacionais aqui descritos. A indispensabilidade de cada requisito será analisada e, se necessário, será justificada qualquer flexibilização proposta que se fizer necessária para não restringir injustificadamente a competitividade, mantendo a adequação à genuína necessidade da Câmara.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada pelo DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Eles fundamentarão o levantamento de mercado, contribuindo tecnicamente para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de acordo com os princípios de eficiência e economicidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento é alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, garantindo eficiência, economicidade e o interesse público da futura aquisição de equipamentos permanentes, incluindo mobiliário, elétrico e informática, para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", concluindo-se que se trata de aquisição de bens duráveis para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

A pesquisa de mercado foi realizada, abrangendo consultas a fornecedores e análise de contratações similares. As consultas junto a pelo menos três fornecedores indicaram uma variação de preços entre as faixas média e alta, com prazos de entrega compatíveis com a demanda projetada. Análise de contratações similares por outros órgãos revelou modelos de aquisição como adesão à Ata de Registro de Preços, que se mostraram eficientes e econômicos. Dados adicionais foram obtidos de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, consolidando as informações sobre custos e disponibilidades. Identificaram-se inovações tecnológicas, como mobiliário ecoeficiente e equipamentos de informática com baixo consumo energético, que podem potencializar a sustentabilidade da contratação.





Uma análise comparativa das alternativas foi desenvolvida, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para bens duráveis, as opções incluíram a compra de novos equipamentos com garantia, locação de bens e aquisição de usados/refurbished. O modelo de adesão a Ata de Registro de Preços foi avaliado como benéfico, devido à flexibilidade, controle de gastos e adequação aos objetivos da Câmara Municipal.

A alternativa mais vantajosa identificada é a adesão a Ata de Registro de Preços, justificada com base na eficiência econômica e operacional, viabilidade em termos de gestão de recursos e alinhamento aos resultados pretendidos pela entidade. A opção proporciona um custo total de propriedade favorável, disponibilidade ampla no mercado e facilidade para manutenção, especialmente em um contexto operacional que requer inovação e sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem via adesão a Ata de Registro de Preços, fundamentada pelo levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com os princípios legais e operacionais estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade de aquisição de equipamentos permanentes, incluindo mobiliário, equipamentos elétricos e de informática, para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Esse fornecimento visa modernizar e renovar o acervo de equipamentos, promovendo melhorias no ambiente de trabalho e aumentando a produtividade dos servidores municipais. A contratação será realizada através de um registro de preços, o que garantirá flexibilidade e controle econômico sobre as aquisições.

Os elementos a serem fornecidos compreendem desde mobiliário funcional e resistente, equipamentos elétricos que priorizem eficiência energética e equipamentos de informática de última geração com especificações técnicas que atendam às necessidades operacionais da Câmara. A solução inclui, quando necessário, a instalação dos equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como treinamento para capacitar os servidores no uso eficiente dos novos recursos.

A escolha por registro de preços permite à Administração Pública realizar compras conforme a necessidade, assegurando a economicidade e evitando desperdícios. Além disso, o levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade e a compatibilidade dos produtos disponíveis com as necessidades identificadas. Essa abordagem está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a aquisição dos itens resultará na melhoria substancial do serviço público oferecido pela Câmara.

Portanto, a solução proposta não só atende aos requisitos estabelecidos, como também proporciona o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, representando a alternativa mais adequada técnica e economicamente, tendo em vista os dados obtidos durante o levantamento de mercado. Desta forma, a solução





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

está alinhada aos objetivos do processo licitatório e contribui para a melhoria do serviço público prestado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS INVERTER	3,000	Unidade
2	AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER;	3,000	Unidade
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER;	2,000	Unidade
4	AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS INVERTER;	2,000	Unidade
5	VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO 50 CM	3,000	Unidade
6	CADEIRA TIPO PRESIDENTE ERGONOMICA	10,000	Unidade
7	CADEIRA TIPO DIRETOR	30,000	Unidade
8	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	20,000	Unidade
9	CADEIRA AUDITORIO/PLENARIO	40,000	Unidade
10	CADEIRA TIPO LOGARINA - 3 LUGARES	3,000	Unidade
11	CADEIRA DE PLASTICO 120KG - EMPILHAVEL	48,000	Unidade
12	MESA MONOBLOCO POLIPROPILENO - DIMENSÕES: 700 X 700 X 710 MM	12,000	Unidade
13	POLTRONA PRESIDENTE	16,000	Unidade
14	ARMARIO SEMI ABERTO - 40MM, COR A DEFINIR	10,000	Unidade
15	MESA RETA PÉ DE PAINEL - SEM GAVETAS	10,000	Unidade
16	MESA EM L PÉ DE PAINEL	5,000	Unidade
17	CARRINHO PARA CPU/ESTABILIZADOR - COM RODAS, COR A DEFINIR.	20,000	Unidade
18	DESKTOP COMPLETO	10,000	Unidade
19	ESTABILIZADOR 500VA - BIVOLT, NO MÍNIMO 04 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136	10,000	Unidade
20	FRAGMENTADORA PAPEL - ACIMA DE 100 FOLHAS, ACIMA DE 20 LITROS.	5,000	Unidade
21	IMPRESSORA A LASER MONO	6,000	Unidade
22	IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL MONO	2,000	Unidade
23	MONITOR - COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO DE TELA (0° A 90°), TELA FULL HD DE 1920 X 1080, TAMANHO 21,5" (NO MÍNIMO), ANTIRREFLEXO, ERGONÔMICO.	6,000	Unidade
24	NOBREAK 1.200VA - BIVOLT; NO MÍNIMO 06 TOMADAS; BATERIA INTERNA: 12 VDC / 7 AH	5,000	Unidade
25	NOTEBOOK 1 - PROCESSADOR 6 NUCLEOS E 8 THREADS	4,000	Unidade
26	NOTEBOOK 2 - PROCESSADOR 10 NUCLEOS E 12 THREADS	4,000	Unidade
27	SMARTPHONE - PROCESSADOR OCTA-CORE;	2,000	Unidade
28	SUPORTE ARTICULADO DE MESA PARA 2 MONITORES 17 A 27 POLEGADAS	6,000	Unidade
29	TABLET - OCTACORE, 10 POLEGADAS	15,000	Unidade
30	TRANSFORMADOR 3000VA BIVOLT, GARANTIA 12 MESES.	5,000	Unidade



DATA: 06/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS INVERTER	3,000	Unidade	2.910,39	8.731,17
2	AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER;	3,000	Unidade	3.124,00	9.372,00
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER;	2,000	Unidade	4.287,55	8.575,10
4	AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS INVERTER;	2,000	Unidade	6.646,67	13.293,34
5	VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO 50 CM	3,000	Unidade	306,40	919,20
6	CADEIRA TIPO PRESIDENTE ERGONOMICA	10,000	Unidade	1.490,41	14.904,10
7	CADEIRA TIPO DIRETOR	30,000	Unidade	1.005,34	30.160,20
8	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	20,000	Unidade	482,50	9.650,00
9	CADEIRA AUDITORIO/PLENARIO	40,000	Unidade	635,00	25.400,00
10	CADEIRA TIPO LOGARINA - 3 LUGARES	3,000	Unidade	668,60	2.005,80
11	CADEIRA DE PLASTICO 120KG - EMPILHAVEL	48,000	Unidade	65,85	3.160,80
12	MESA MONOBLOCO POLIPROPILENO - DIMENSÕES: 700 X 700 X 710 MM	12,000	Unidade	118,13	1.417,56
13	POLTRONA PRESIDENTE	16,000	Unidade	2.064,83	33.037,28
14	ARMARIO SEMI ABERTO - 40MM, COR A DEFINIR	10,000	Unidade	1.228,33	12.283,30
15	MESA RETA PÉ DE PAINEL - SEM GAVETAS	10,000	Unidade	819,42	8.194,20
16	MESA EM L PÉ DE PAINEL	5,000	Unidade	1.629,75	8.148,75
17	CARRINHO PARA CPU/ESTABILIZADOR - COM RODAS, COR A DEFINIR.	20,000	Unidade	151,25	3.025,00
18	DESKTOP COMPLETO	10,000	Unidade	4.482,50	44.825,00
19	ESTABILIZADOR 500VA - BIVOLT, NO MÍNIMO 04 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136	10,000	Unidade	346,25	3.462,50
20	FRAGMENTADORA PAPEL - ACIMA DE 100 FOLHAS, ACIMA DE 20 LITROS.	5,000	Unidade	3.293,00	16.465,00
21	IMPRESSORA A LASER MONO	6,000	Unidade	2.626,63	15.759,78
22	IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL MONO	2,000	Unidade	4.756,67	9.513,34
23	MONITOR - COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO DE TELA (0° A 90°), TELA FULL HD DE 1920 X 1080, TAMANHO 21,5" (NO MÍNIMO), ANTIRREFLEXO, ERGONÔMICO.	6,000	Unidade	905,10	5.430,60
24	NOBREAK 1.200VA - BIVOLT; NO MÍNIMO 06 TOMADAS; BATERIA INTERNA: 12 VDC / 7 AH	5,000	Unidade	1.238,17	6.190,85
25	NOTEBOOK 1 - PROCESSADOR 6 NUCLEOS E 8 THREADS	4,000	Unidade	5.113,67	20.454,68
26	NOTEBOOK 2 - PROCESSADOR 10 NUCLEOS E 12 THREADS	4,000	Unidade	8.350,18	33.400,72
27	SMARTPHONE - PROCESSADOR OCTA-CORE;	2,000	Unidade	1.853,67	3.707,34



DATA: 06/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
28	SUORTE ARTICULADO DE MESA PARA 2 MONITORES 17 A 27 POLEGADAS	6,000	Unidade	358,50	2.151,00
29	TABLET - OCTACORE, 10 POLEGADAS	15,000	Unidade	1.842,14	27.632,10
30	TRANSFORMADOR 3000VA BIVOLT, GARANTIA 12 MESES.	5,000	Unidade	425,00	2.125,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 383.395,71 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme destacado no art. 11. Este procedimento deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o §2º do art. 18. Para esta contratação específica, que envolve a aquisição de equipamentos permanentes para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o exame acerca da separação por itens, lotes ou etapas revela que é tecnicamente viável, ao mesmo tempo em que atende aos critérios de eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite a divisão por itens ou lotes, conforme orienta o §2º do art. 40, com base na indicação prévia de que as aquisições seriam feitas por lote. O mercado oferece fornecedores especializados em diferentes partes dos equipamentos requeridos, o que pode proporcionar um aumento na competitividade do certame, conforme discutido no art. 11. Essa fragmentação da aquisição pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e possibilitar ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas revisitadas dos setores interessados.

Mesmo que o parcelamento do objeto seja tecnicamente viável, a execução integral poderá ser mais vantajosa, conforme o disposto no art. 40, §3º. A contratação integral pode oferecer economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade integrada de um sistema único (inciso II) e de atender a processos de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Essa consolidação reduz o risco de comprometimento da integridade técnica e viabiliza maior responsabilidade técnica.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica única. Por outro lado, um eventual parcelamento poderia facilitar o acompanhamento das entregas e execuções descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa envolvida no processo. Dessa forma, a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência determinados no art. 5º devem orientar a escolha.

Após a análise dos fatores supracitados, recomenda-se a execução integral da





contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta alternativa está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a Seção 10, promovendo uma abordagem economicamente eficiente e competitiva, como exigido pelos arts. 5º e 11, e em obediência aos critérios estabelecidos no art. 40. Essa decisão permite maximizar o uso dos recursos públicos e assegurar que os objetivos estratégicos da entidade sejam alcançados com sucesso.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de pessoa jurídica para o registro de preços visando à aquisição de equipamentos permanentes na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte está orientada pelo interesse público, buscando a modernização e eficiência nos serviços prestados. Embora tenha sido identificado que não há previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência se justifica pela natureza de demandas imprevistas, que exigem atenção imediata para garantir a funcionalidade dos serviços legislativos. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a ausência deverá ser sanada através da inclusão na próxima revisão do PCA, reforçando a gestão de riscos e assegurando alinhamento futuro com o planejamento estratégico. A contratação, dessa forma, mantém-se em consonância parcial com os princípios gerais de planejamento, economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11, contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade no processo licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoa jurídica objetiva o registro de preços para aquisição futura de equipamentos permanentes, incluindo mobiliário, elétrico e de informática, com vistas a atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará. Espera-se que essa contratação proporcione significativos benefícios diretos, em alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e otimização conforme art. 18, §1º, inciso IX. A aquisição destes equipamentos deve primar pela economicidade e um aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, justificando o dispêndio público.

Com base na pesquisa de mercado e na análise relativa à 'Descrição da Necessidade da Contratação', a introdução de novos equipamentos está prevista para aumentar a produtividade dos servidores municipais, melhorando o ambiente de trabalho e assegurando que os serviços prestados pela Câmara sejam modernos e eficientes. Essa modernização não apenas reduzirá custos operacionais por meio da atualização do acervo, mas também minimizará retrabalhos, garantindo que os equipamentos sejam adequados para atender as demandas tecnológicas e físicas atuais.

A economicidade será fortalecida pela flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo controle mais rígido e eficiente dos gastos institucionais, em conformidade com o previsto no art. 6º, inciso XXIII. Consequentemente, isso assegura que todas as aquisições sejam realizadas ao melhor custo-benefício, proporcionando uma gestão de recursos financeiros mais estratégica,





fundamentada no art. 11 da lei em questão.

Além disso, a adoção de novas soluções tecnológicas permitirá a racionalização de tarefas administrativas, otimizando o uso dos recursos humanos através da capacitação dos servidores para operar novos sistemas e equipamentos, reduzindo assim horas de trabalho desnecessárias. O menor desperdício e subutilização de bens e serviços contribui ainda para uma gestão mais sustentável e consciente dos ativos da Câmara.

Para acompanhar e mensurar os resultados deste projeto, serão estabelecidos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão o monitoramento contínuo dos ganhos em economia e eficiência, com indicadores tais como percentuais de economia em custos ou horas de trabalho economizadas. Desta forma, todos os resultados pretendidos demonstram um compromisso com a eficiência e o uso responsável dos recursos públicos, atendendo tanto aos objetivos institucionais quanto às demandas da população, conforme estipulado nos dispositivos legais mencionados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto do contrato será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos detalhadamente. Justifica-se sua relevância para viabilizar os benefícios esperados e assegurar o atendimento às necessidades específicas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes poderá comprometer aspectos cruciais da execução, como riscos à segurança operacional ou adequação de instalações ao novo mobiliário, equipamentos elétricos e de informática.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada de forma a assegurar os resultados previstos. O treinamento contemplará o uso de ferramentas, boas práticas e procedimentos que garantam a gestão eficaz dos recursos e o cumprimento das obrigações contratuais. A segmentação do treinamento por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, será adaptada conforme a complexidade da execução.

Estas áreas receberão o treinamento necessário, com a metodologia adequada para cada função, incluindo possíveis cronogramas e listas conforme demanda e NBR 14724:2011. As capacitações e demais ações preparatórias integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias a serem adotadas serão indispensáveis para viabilizar a contratação e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/09/2026
AVANÇADA



assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos objetivos dos resultados pretendidos. Caso, eventualmente, não haja providências específicas necessárias, a ausência dessas medidas será fundamentada tecnicamente, evidenciando que o objeto da contratação apresenta simplicidade que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos permanentes (mobiliário, elétrico e informática) para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é essencial para a modernização e eficácia das operações administrativas, conforme descrito na necessidade da contratação. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção **adequada** considerando a padronização dos itens e a possível recorrência na aquisição desses bens em períodos futuros, o que atende à necessidade de flexibilidade e a incerteza nos quantitativos específicos de cada item. A utilização do SRP favorece a economicidade ao permitir economia de escala, negociações de preços competitivos e redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, compatíveis com as diretrizes de eficiência e de otimização de recursos indicados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a economicidade, o SRP proporciona preços pré-negociados e a possibilidade de atender a demandas fracionadas, enquanto a contratação tradicional pode representar uma escolha válida apenas para casos de necessidade pontual com valores e quantidades previamente definidos. No entanto, a iniciativa pelo registro de preços se demonstra mais vantajosa ao permitir a adaptação a variações no mercado, assim como maior controle sobre o planejamento e gestão de aquisições futuras, conforme fundamentado no art. 18, §1º, inciso V.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, os elementos de planejamento iniciais indicam que o SRP seria uma opção planejada, promovendo gestão estruturada e garantindo um alinhamento com os objetivos de eficiência e economicidade, alinhados ao art. 82. Por outro lado, a contratação tradicional, mesmo que ofereça segurança jurídica imediata para aquisições conhecidas, pode limitar a competitividade e a flexibilidade necessárias, além de ampliar esforços administrativos.

Com base nas análises acima, o SRP é recomendado como a escolha mais **adequada** para este processo contratual, assegurando a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, em pleno atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no estudo





técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Neste contexto, a análise de viabilidade e vantajosidade da inclusão de consórcios deve ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de atender à descrição da necessidade de contratação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Considerando a natureza do objeto (a aquisição de equipamentos permanentes, incluindo mobiliário, elétrico e informática), é essencial avaliar se o fornecimento contínuo e simplificado desses itens torna a participação consorciada incompatível. Equipamentos permanentes geralmente podem ser adquiridos de forma direta, o que favorece a simplicidade e economicidade ao se optar por um fornecedor único. Essa abordagem também reduz a complexidade na gestão e fiscalização, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei.

A compatibilidade do objeto com consórcios seria justificada em situações de alta complexidade técnica ou de especialidades múltiplas, como em obras ou serviços que exigem um somatório de capacidades. No entanto, para a presente contratação, a descrição da necessidade e o levantamento de mercado não indicam tal complexidade. A gestão eficaz dos recursos públicos neste caso é assegurada prioritariamente por meio da contratação direta, que facilita o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de economicidade e adequação administrativa.

Embora a participação de consórcios possa enriquecer a capacidade financeira por meio do acréscimo previsto na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, tal benefício é contrabalançado pela potencial complexidade administrativa e pela necessidade de gestão mais robusta e responsável. Conforme disposto no art. 15, a formação de consórcios implica compromissos adicionais de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedar participação múltipla ou isolada das empresas, o que pode impactar a segurança jurídica e a igualdade entre licitantes, comprometendo a execução eficiente conforme preceitua o art. 5º.

Portanto, com base na análise dos critérios disponíveis e na natureza do objeto, a vedação de consórcios se mostra mais adequada. Esta decisão garante o alinhamento aos objetivos do planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, promovendo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com os dispositivos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da aquisição dos equipamentos permanentes para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte ocorra de maneira integrada com outras iniciativas da Administração Pública. Contratações correlatas podem envolver objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes dependem de outras ações anteriores ou posteriores. Essa análise permite à Administração otimizar suas aquisições, evitando desperdícios, sobreposições e possíveis problemas na execução, seguindo os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e promovendo economia de escala conforme disposto no art. 40, inciso V.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA



Ao examinar as contratações passadas, atuais ou planejadas, verificou-se que não há registros claros de iniciativas semelhantes diretamente ligadas à aquisição de mobiliário, equipamentos elétricos e de informática na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, dentro do escopo técnico e de quantitativos estipulados. Não foram identificados contratos que precisem ser substituídos ou ajustados, nem dependências críticas de infraestrutura ou serviços adicionais para a solução proposta. Contudo, é essencial garantir compatibilidade e transição adequada entre eventuais equipamentos já existentes e aqueles a serem adquiridos, além de validar especificações técnicas e prazos alinhados com outras aquisições, caso surjam necessidades futuras interdependentes.

Conforme a análise realizada, conclui-se que não há alterações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes significativas neste momento. Eventuais ajustes ou potencial integração de serviços futuros podem ser considerados conforme a evolução das demandas administrativas e logísticas. Caso surjam novos elementos que indiquem dependências, as 'Providências a Serem Adotadas' deverão contemplar revisões pontuais, garantindo o alinhamento contínuo ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à futura aquisição de equipamentos permanentes para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte envolvem aspectos do ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos eletrônicos e o consumo elevado de energia. Identificar e antecipar esses desafios permite assegurar a sustentabilidade, conforme destacado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. No tocante aos impactos técnicos, o ciclo de vida desses equipamentos poderá implicar em emissões atmosféricas e uso expressivo de materiais, sendo essencial a avaliação de soluções sustentáveis, como o uso de produtos com selos de eficiência energética (ex.: Procel A) e a promoção de estratégias de logística reversa, notadamente para componentes como toners e outros consumíveis. Tais estratégias favorecem o planejamento sustentável, conforme orientações do artigo 12 dessa legislação.

Além disso, propõem-se medidas que contemplam insumos biodegradáveis e práticas que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental, sempre considerando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa (conforme artigo 11). A inclusão de requisitos no termo de referência, como manutenção preventiva que previna desperdícios, é fundamental para garantir a correta implementação das estratégias de mitigação. Conforme estabelece o artigo 18, §1º, inciso XII, a capacidade administrativa da Câmara deve ser preparada para gerir tais soluções, considerando ainda a eventual necessidade de direcionar licenciamentos ambientais pertinentes.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos' da contratação. Na eventual identificação de ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato ou de baixo risco ambiental, tal avaliação será fundamentada tecnicamente. Deste modo, a Câmara





Municipal promoverá a sustentabilidade e a eficiência dos recursos públicos, alinhando a contratação às diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas no artigo 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura aquisição de equipamentos permanentes para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é considerada viável e alinhada com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar. Esta análise conclusiva consolida uma visão abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos, fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com destaque para a eficiência e o interesse público (art. 5º), e a adequação ao planejamento estratégico (art. 40). O levantamento de mercado realizado evidenciou que a estratégia de registro de preços não apenas proporciona flexibilidade, mas também assegura a economicidade e vantajosidade descritas no artigo 11, atendendo à demanda por mobiliário, equipamentos elétricos e de informática com eficiência em termos de custo-benefício.

Considerando as quantidades estimadas necessárias, o critério de apuração por lote permitirá um aproveitamento ótimo das condições do mercado e um adequado alinhamento com as necessidades operacionais da Câmara. A legalidade e a vantajosidade são corroboradas pelo próprio mecanismo do sistema de registro de preços, que se mostra particularmente eficaz no controle de gastos e na assistência à Administração na obtenção de economia de escala. Desta maneira, a contratação não apenas mitiga riscos operacionais e financeiros, mas também assegura que os recursos humanos e materiais da Câmara estejam plenamente apoiados em infraestrutura moderna e eficiente, objetivo essencial para a produtividade esperada.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação planejada, sendo esta decisão fundada em uma análise técnica profunda e sustentada pelas diretrizes legais pertinentes, especialmente conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII. A inclusão de ações de contenção e possíveis ajustes futuros deverá ser considerada caso novas dinâmicas de mercado ocorram, garantindo assim a perpetuidade da abordagem vantajosa proposta. Tal decisão deve ser robustamente incorporada ao processo de contratação, orientando a autoridade competente na busca pelo resultado mais vantajoso à Administração, conforme art. 5º e art. 6º, inciso XXIII.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Limoeiro do Norte / CE, 6 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Paulo Sergio Chagas Girao
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Jacques Levy Batista Marinho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA